



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "MENSAGEIRO PAROQUIAL"

(Aprovada na reunião plenária de 21.DEZ.92)

1 - Em 16 de Dezembro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa - Presidência do Conselho de Ministros - no qual nos era solicitada a classificação da publicação periódica em epígrafe, nos termos da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho. Anexos ao ofício, vinham dois exemplares da referida publicação e uma declaração da Secretaria Geral do Ministério da Justiça onde constam os dados técnicos do "Mensagem Paroquial".

2 - Trata-se de uma publicação mensal, vendida ao preço unitário de trinta escudos, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Cova à Coelheira e sob a direcção de José Moreira Martinho.

3 - O artigo 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua no seu número 1 que, quanto ao seu conteúdo, as publicações periódicas podem ser consideradas doutrinárias ou informativas.

Refere o nº 2 do mesmo normativo que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 como informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

Por outro lado o nº 7 do mesmo artigo define como publicações de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

4 - O nº 7 do artº 2º da Lei de Imprensa distingue as publicações "de expansão nacional ou regional" definindo as "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Pela leitura dos exemplares remetidos, e pela análise dos normativos atrás se transcreveram, constatamos ser o "Mensageiro Paroquial" uma publicação informativa de índole predominantemente religiosa.

6 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o "Mensageiro Paroquial" como publicação de informação especializada, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Dezembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM